



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 2.898 /2021

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO
DISQUE DENÚNCIA NO ESTADO DA
PARAÍBA NOS MEIOS QUE ESPECÍFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Deverão as empresas concessionárias que prestam serviços públicos de abastecimento de água, de gás, saneamento, fornecimento de dados e distribuição de energia elétrica, sediadas no Estado da Paraíba, veicular, nas contas mensais enviadas ao consumidor, os telefones dos serviços de "Disque Denúncia Nacional", "Disque Denúncia Estadual" e "Central de Atendimento à Mulher".

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser afixada em local de fácil visualização na fatura, e deve ser feita com intervalo mínimo de 2 (dois) meses entre as faturas, e conterá a seguinte informação:

"Violência contra a mulher, violência contra idosos, violência de direitos humanos da população e exploração sexual de crianças e adolescente é crime. Denuncie!"

I - Disque Denúncia Nacional: Disque 100;

II - Disque Denúncia Estadual: Disque 181; e/ou

III - Central de Atendimento à Mulher: Disque 180."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio
Pessoa", em ____ de _____ de 2021.

Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

O Brasil está em 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, acima inclusive do México, que foi o primeiro país a reconhecer a diferenciação dos assassinatos de mulheres em razão da questão de gênero, justamente pelo grande número de ocorrência desses crimes, com extrema violência, em uma de suas cidades.

Mas o feminicídio, infelizmente, é apenas a ponta do iceberg em relação ao problema da violência contra as mulheres. Antes da ocorrência do feminicídio é comum acontecerem outras formas de violência definidas pela Lei Maria da Penha - lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial – contra as quais a sociedade e o Estado não estão preparados para atuar.

Um dado alarmante que consta da pesquisa sobre violência contra mulheres feita pelo Instituto Datafolha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, é que a violência praticada por vizinhos contra as mulheres cresceu, no período de um ano, de 3,8% para 21,1% dos casos de agressão. Os vizinhos aparecem acima da categoria ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado

Assim, o presente projeto de lei intenta incentivar a divulgação dos canais de denúncia de violência doméstica, conscientizando a todos sobre a existência do mesmo. Basicamente deverão veicular as concessionárias no Estado da Paraíba, nas contas mensais enviadas ao consumidor, os telefones dos serviços de "Disque Denúncia Nacional", "Disque Denúncia Estadual" e "Central de Atendimento à Mulher". Esta mensagem deverá ser de fácil acesso e visualização na fatura.

Além do serviço, deverá ser afixado a seguinte mensagem: "Violência contra a mulher, violência contra idosos, violência de direito humanos da população e exploração sexual de crianças e adolescente é crime. Denuncie!"



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

Deste modo, percebe-se claramente a intenção pedagógica desta proposição legislativa, no qual requeiro o apoio de todos os pares da Casa de Epitácio Pessoa.